



FACTO RELEVANTE

A CIMPOR – CIMENTOS DE PORTUGAL, SGPS, S.A. vem, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do art. 248º do Código dos Valores Mobiliários, informar os seus accionistas, os investidores e o público em geral do seguinte:

1. A CIMPOR tomou conhecimento que, em Assembleia Geral da NOVA CIMANGOLA, S.A., realizada no dia 24 do corrente, terá sido movida contra a SCANANG, SGPS, UNIPessoal, Lda. e SCANCEM INTERNATIONAL, uma providência cautelar, no Tribunal Provincial de Luanda, pela Agência Nacional para o Investimento Privado (ANIP) de Angola. A SCANANG é uma sociedade adquirida em Novembro de 2004 pela CIMPOR – INDÚSTRIA DE CIMENTOS, S.A., aos grupos internacionais HOLCIM e HEIDELBERGCEMENT, a qual detém uma participação accionista de 49% no capital social da empresa cimenteira Angolana NOVA CIMANGOLA, S.A.
2. Nesta providência cautelar, a ANIP, considerando que uma transacção que precedeu a referida aquisição – transmissão de uma participação accionista de 24,5% na NOVA CIMANGOLA, da SCANCEM INTERNATIONAL ANS (grupo HEIDELBERGCEMENT) para a SCANANG (grupo HOLCIM) – terá violado a lei Angolana, pretende a suspensão dos efeitos do negócio posteriormente celebrado entre a CIMPOR e estes dois grupos.
3. A CIMPOR recebeu dos alienantes garantias e evidências que lhe permitem estar confiante da legalidade da transacção em causa.
4. Além do referido, na Assembleia Geral da NOVA CIMANGOLA a SCANANG foi afastada dos Órgãos Sociais, em termos que a CIMPOR considera serem contrários à Lei e aos Estatutos, razão pela qual serão intentados os competentes procedimentos judiciais.

5. Em 23 de Julho de 2005, a CIMPOR celebrou com o Estado Angolano um Protocolo que definia os termos essenciais da relação entre as partes no âmbito da NOVA CIMANGOLA, o qual, para além de permitir à CIMPOR a entrada directa no capital da sociedade, estabelecia os moldes em que deveriam ser alterados o Contrato de Constituição e os Estatutos da NOVA CIMANGOLA, bem como os Termos de Referência do seu Programa de Investimento e respectivo Cronograma de Execução.
6. O referido Protocolo foi resolvido pelo Estado Angolano em 29 de Novembro de 2005, em termos que a CIMPOR entende não serem legítimos.
7. A CIMPOR está confiante que, por via negocial, será ainda possível encontrar uma solução para este litígio.

O Conselho de Administração

Lisboa, 26 de Janeiro de 2006